

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Manguairinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera disposições da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Manguairinha.

Art. 2º Acrescenta o inciso XXII ao art. 70, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 70. (...)

XXII – acumular ou manter em acúmulo recipientes com água, que possam se tornar criadouros de proliferadores da *Aedes Aegypti*.

Art. 3º Altera o art. 72 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, mediante técnico credenciado, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 72, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. Também será considerado de caráter válido a advertência expedida por Autoridade Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A multa será aplicada pelo órgão competente da Municipalidade por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda por solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias.

Art. 6º Altera o art. 76 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Na hipótese de infrações continuadas poderá ser imposta multa diária do valor integral aplicado da UFM—Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º Acrescenta o parágrafo único ao art. 76, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

Parágrafo único. O não pagamento da multa poderá ensejar na inclusão do infrator em Dívida Ativa.

Art. 8º Acrescenta o parágrafo único ao art. 84 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo da Secretaria Municipal de Saúde mediante a Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias, quando se tratar de penalidades relacionadas a proliferação do vetor *Aedes Aegypti*.

Art. 9º Acrescenta o parágrafo único ao art. 88 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

Parágrafo único. A defesa e o recurso das penalidades relacionadas a proliferação do vetor *Aedes Aegypti* deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido, à Divisão de Vigilância Sanitária e registrados com aviso de recebimento e de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos vinte dias do mês dezembro de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod404374